

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
2023/2024****REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE AGRICULTURA URBANA E
PERIURBANA – CTAUP**

Art. 1º - A Câmara Técnica de Agricultura Urbana e Periurbana – CTAUP – é constituída por membros titulares ou suplentes de COMDEMA por representantes indicados formalmente pelo membro titular da Secretaria Executiva, os quais terão direito à voz e a voto. Tem por atribuição examinar e propor matérias específicas de estudos voltados ao escopo de Agricultura Urbana e Periurbana com o fim de subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Secretaria Executiva do COMDEMA.

I. Propor as diretrizes, planos e programas de educação ambiental e capacitação em tópicos da Agricultura Urbana e Periurbana;

II. Propor, analisar e acompanhar mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público e a sociedade civil quanto à educação ambiental e à capacitação de tópicos da Agricultura Urbana e Periurbana;

III. Propor e analisar diretrizes de disseminação e da informação sobre os assuntos pertinentes à sociedade, utilizando as formas de comunicação que alcancem a todos;

IV. Realização de pesquisas, produção de projetos e acompanhamento dos mesmos, assim como aos planos de mídia relacionados ao tema de tópicos da Agricultura Urbana e Periurbana;

V. Exercer competências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura Urbana e Periurbana que lhe forem especialmente delegadas pelo Plenário;

VI. Examinar as matérias encaminhadas pelas demais Câmaras Técnicas do COMDEMA

VII. Criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos da Agricultura Urbana e Periurbana;

VIII. Propor realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos COMDEMA;

IX. Indicar membros em ordem progressiva para eventuais substituições, caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao limite máximo de 07 (sete) pessoas;

Art. 2º - A CTAUP será constituída de membros, titulares e suplentes, e contará, no mínimo com 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros;

I - A designação dos membros da Câmara Técnica será feita exclusivamente pelo membro titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- COMDEMA.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
2023/2024**

II - O mandato dos membros da Câmara Técnica será coincidente com o dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - COMDEMA.

Art. 3º - Na composição da CTAUP deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I – A natureza institucional do assunto de sua competência;
- II – A finalidade dos órgãos ou entidades representantes no COMDEMA;
- III – A formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados;
- IV – A proporcionalidade entre os segmentos representados. (Consultar a possibilidade de tripartite junto à Secretaria Executiva do COMDEMA).
- V - Será sempre indicado um representante de cada secretaria convidada

Art. 4º - CTAUP terá um Coordenador e um Relator eleitos entre seus pares, por maioria simples de votos.

I - Em caso de vacância do Coordenador ou do Relator será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

II - Em caso de vacância do Coordenador, o Relator assume a Coordenação da CTAUP interinamente visando realização de nova eleição de Coordenador, no prazo máximo de 60 dias.

III - O Coordenador e o Relator da CTAUP terão mandato de um ano, sendo permitida a reeleição por mais um período.

Art. 5º - Compete ao Coordenador da CTAUP:

- I – Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;
- II – Conduzir a reunião, orientar a lavratura da ata das matérias discutidas e os encaminhamentos deliberados à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -COMDEMA;
- III – Articular com a Secretaria Executiva do COMDEMA, assim como com o Relator, as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- IV – Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
- V – Criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na CTAUP;
- VI – Sugerir o processo de substituição de algum setor representado na CTAUP quando ficar evidente, por falta de reuniões, o desinteresse pelos trabalhos falta de decoro.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
2023/2024**

VII - O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

VIII - Competirá ao relator substituir o Coordenador em seus impedimentos e ausências.

Art. 6º - Compete ao relator, designado pelo Coordenador conforme 1º do art. 6º deste Regulamento, elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTAUP.

Art. 7º – As reuniões ordinárias de CTAUP ocorrerão mensalmente, mediante convocação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos COMDEMA com, no mínimo, sete dias de antecedência.

I – Caberá à CTAUP elaborar um calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Secretaria Executiva do COMDEMA.

II - Será facultada a convocação de reuniões extraordinárias pela CTAUP desde que comunicada à Secretaria Executiva do COMDEMA.

III - A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.

IV - As reuniões da CTAUP serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e encaminhadas no prazo de 48h à Secretaria Executiva.

V - Assim que aprovada pela maioria dos membros da CTAUP, as atas serão assinadas pelo Presidente e o Secretário Executivo do COMDEMA, quando houver, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

VI - As decisões da CTAUP serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

VII - As reuniões da CTAUP deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros (04).

VIII - A ausência não justificada de membros da CTAUP por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição por ele representada.

VIII - A Secretaria Executiva do COMDEMA assegurará o funcionamento da CTAUP, prestando-lhe apoio administrativo, técnico e financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
2023/2024**

X - O Regulamento da CTAUP poderá ser alterado mediante proposta de seus membros, com aprovação da maioria absoluta, respeitada a competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos prevista no art. 20 do Regimento Interno do COMDEMA.

Osasco, 09 de setembro de 2024.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Benedito André Costa', is written over a horizontal line.

Secretário Executivo: Benedito André Costa